



Ao Departamento de Licitação
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná

PREF. MUN. DE ALTO PARANÁ	
Protocolo: 7965	
Data: 29/01/2020	Hs: 14 : 50
Ass: Maria Rita	

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 002/2020
Pregão Presencial n. 002/2020 - PMAP

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.862.831/0001-23, localizada na Rua José Carlos Mufatto, n. 1334, Jardim Riviera, CEP: 86.187-025, no Município de Cambé, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua procuradora Daiane Cristina Rodrigues Gomes, portadora da C.I. RG 9.856.974-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 059.912.279-00, vem, respeitosamente à presença da Comissão Licitante, tempestivamente e com fulcro na lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, consubstanciando-se, para tanto, nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

No Edital de Licitação 002/2020 verifica-se que o objeto do processo licitatório é a aquisição de 01 (UM) CAMINHÃO NOVO/ ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE DE PBT DE NO MÍNIMO 16.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOVO, COM CAPACIDADE DE 15M³, PLATAFORMA TRASEIRA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN, DESTINADO A ATENDER A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, e com demais especificações pormenorizadas no anexo do referido Edital.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA
Fantasia: TREVISA
CNPJ: 04.862.831/0001-23
Rua José Carlos Mufatto Nº 1334, Jd. Riviera
CEP 86.187-025 – Cambé – Paraná
Fone (43) 3174 4200

Daiane



É cediço que para a abertura do processo licitatório faz-se necessário a juntada de três orçamentos, e no referido processo, consta nas páginas 22 a 26, os orçamentos das concessionárias Savana, Inga Veículos, Turim Diesel e Avecam Caminhões, respectivamente.

Nota-se que o orçamento apresentado pela concessionária Avecam Caminhões é de veículo da marca Ford, modelo Cargo 1729, o qual não é produzido pela fabrica há um considerado tempo. Restando, então, três orçamentos: dois da Marca Mercedes (concessionárias Savana e Inga Veículos) e um da marca Iveco (concessionária Turim Diesel).

No mais, verifica-se que as especificações exigidas pelo Município preveem que o caminhão deve possuir potência mínima de 250CV, apesar da potência de 230CV ser suficiente para anteder de forma satisfatória a demanda da Prefeitura.

A indicação de tal especificação (potência mínima de 250CV), implica em injustificada restrição, já que a potência de 230CV supri a necessidade do Município. Consequentemente, tem-se uma licitação direcionada, o que a lei repudia. Explica-se.

Dentre todas as empresas que atuam no ramo de fabricação e comércio de caminhões e suplementos rodoviários, apenas duas empresa (Mercedes e Iveco) possuem produto capaz de atender as especificações determinadas pelo licitador, dentro do preço exigido pelo certame. Ou seja, TODAS as demais fabricantes de produtos do mesmo ramo estão IMPEDIDAS de concorrer ao certame, evidenciando o interesse do licitador em contratar/adquirir o produto de determinada empresa, o que não se pode aceitar.

Exemplifica-se o fato, não obstante a proponente interessada Elleco, e outras empresas do ramo possuem caminhões, com qualidades e especificações muito próximas das exigidas no Edital e com preços muito mais interessantes economicamente ao Poder Público, restam afastadas em função das peculiaridades apontadas.

Tal fato se mostra verdade, que a comissão licitante colocou peculiaridades com o fito exclusivo de afastar a participação de outras interessadas, haja vista incluiu *potência mínima 250CV exigida exclusivamente para afastar a proponente Ellenco e as demais marcas do mercado que possuem potência mínima 230CV: ou seja, foi especificada*

ELLESCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA
Fantasia: TREVISA
CNPJ: 04.862.831/0001-23
Rua José Carlos Mufatto Nº 1334, Jd. Riviera
CEP 86.187-025 – Cambé – Paraná
Fone (43) 3174 4200

Lavori



'especificações mínimas' para que apenas as marcas Mercedes e Iveco pudessem atender e concorrer ao certame, o que não se pode aceitar.

Veja, a proponente interessada Ellenco e as demais fabricantes do ramo possuem caminhões que atendem perfeitamente o disposto no Edital, com produtos de igual ou superior qualidade, em preço vantajoso ao licitado, sendo que apenas as concorrentes Mercedes e Iveco possuem um caminhão que atende a especificação injustificada do Edital ora impugnado.

A exigência de itens/requisitos que conduzem a habilitação, concorrência e contratação de apenas duas empresas constitui ilícito à Administração Pública, que não se pode prosperar.

A readequação do Edital, acerca da especificação destacada, nos termos que se impugna, possibilitará que novas e mais empresas participem do certame, tornando mais concorrente e mais justo, adequando aos fins almejados pela Administração Pública.

Pugna-se, portanto, a READEQUAÇÃO do Edital de Licitação 002/2020 - Processo Administrativo n. 002/2020 para que se altere a exigência de potência mínima de 250CV para potência mínima de 230CV, fazendo com que novas proponentes possam concorrer ao certame.

O intuito de ser determinada a realização de licitação para aquisição de alguns bens por parte da Administração Pública visa, justamente, que diversas proponentes interessadas possam concorrer em igualdade de condições, sem que nenhuma seja privilegiada por motivos diversos daquele que atenda a finalidade e preservação do bem público.

Ante o fato, a determinação de especificações que somente duas empresas podem atender acarreta flagrante desrespeito às normas exigidas pela Lei 8.666/93, bem como ao interesse da Administração Pública. Impugna-se.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA
Fantasia: TREVISA
CNPJ: 04.862.831/0001-23
Rua José Carlos Mufatto N° 1334, Jd. Riviera
CEP 86.187-025 – Cambé – Paraná
Fone (43) 3174 4200

Daia



Tempestivamente, a proponente Ellenco se manifesta de forma contrária às especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Presencial 002/2020 - Processo Administrativo n. 002/2020 da Prefeitura Municipal de Alto Paraná - PR, posto que se encontra totalmente desvinculada às normas legais, bem como ao interesse público, devendo ser alterado o Edital para que conste como **potência mínima de 230CV**.

Oportuno, ainda, que a realização do concurso de licitação na forma estabelecida no presente Edital 002/2020 - Processo n. 002/2020, acarretará denúncia e requerimento de acompanhamento para Ministério Público, no intuito de apurar a existência de eventuais irregularidades, resguardando o direito de outras proponentes participarem do certame.

II – DOS FUNDAMENTOS

Cediço é que as regras, especificações e demais normas constantes de um Edital de licitação devem respeitar os princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a impessoalidade, moralidade e eficiência. Ademais, imperioso destacar, que somado aos princípios constitucionais, valem-se para o presente caso o exposto na Lei de Licitação, que dispõe no seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destaque nosso

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA
Fantasia: TREVISA
CNPJ: 04.862.831/0001-23
Rua José Carlos Mufatto N° 1334, Jd. Riviera
CEP 86.187-025 – Cambé – Paraná
Fone (43) 3174 4200



Não obstante a flagrante infração aos princípios legais acima mencionados, a restrição de especificações técnicas que conduzem a participação de apenas duas empresas ao certame, viola, ainda, os preceitos dispostos no art. 37, XXI da CF quando *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*. Destaque nosso

Ora, cediço é que é nula a exigência de requisitos que não são características indispensáveis para garantia e funcionalidade do bem, **tampouco** fere o objeto de utilização e emprego nas atividades públicas a que se destina.

Frise-se que a impugnação visa tão somente à adequação das características técnicas determinadas no edital que se discute, sendo que a correção do mesmo acarretará condições igualitárias de participação de diversas outras empresas interessadas, gerando, conseqüentemente, maior e melhor resultado do processo licitatório para fins de benefícios à Administração Pública.

Oportuno que caso venha ser adequado o Edital de Licitação 002/2020, que ora se impugna, se estará viabilizando que outras empresas participem do certame, não garantindo que elas serão vencedoras, tampouco que seus preços são melhores.

Explica-se. O pleito desta impugnação não adentra no mérito do valor de cada proponente interessado, mas sim requer que seja adequada a especificação técnica fixada para que outras empresas possam participar do certame em igualdade de condições, visto que a alteração da potência mínima de 250CV para 230CV não altera ou despreza as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, pondera-se que a proponente interessada Ellenco, bem como as demais impedidas de concorrer ao certame, também possuem produtos que atendam as

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA
Fantasia: TREVISA
CNPJ: 04.862.831/0001-23
Rua José Carlos Mufatto N° 1334, Jd. Riviera
CEP 86.187-025 – Cambé – Paraná
Fone (43) 3174 4200



qualidades determinadas no edital, contudo, os mesmos demandam categoria e capacidade superior, com o correlato preço superior, o que, novamente, configuraria desrespeito aos princípios constitucionais elencados.

Por derradeiro, reitera-se a necessidade de adequação do Edital que ora se impugna para que conste potência mínima de 230CV, sob pena de desrespeito ao pressuposto de validade do ato administrativo exigido pela Lei 8.666/93.

III) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante os argumentos expostos, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2020 seja acolhida integralmente, adequando-se o Edital e anexos, para que altere as exigências para "potência mínima 230CV", por ser medida de Justiça!

Pede e espera deferimento.

Marialva para Alto Paraná, 29 de janeiro de 2020.

Daiane Cristina Rodrigues Gomes
ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA.

p.p Daiane Cristina Rodrigues Gomes

RG 9.856.974-0 SSP/PR - CPF/MF 059.912.279-00

04.862.831/0001-23

ELLENCO SOLUÇÕES PARA
TRANSPORTES LTDA.

R. JOSÉ CARLOS MUFFATO, 1334
JD. RIVIERA - CEP 86187-000
CAMBÉ - PR

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA

Fantasia: TREVISA

CNPJ: 04.862.831/0001-23

Rua José Carlos Mufatto N° 1334, Jd. Riviera

CEP 86.187-025 – Cambé – Paraná

Fone (43) 3174 4200



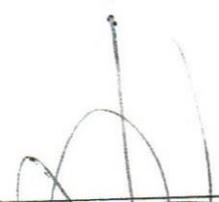
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastro no CNPJ 04.862.831/0001-23 deste Estado do Paraná e inscrição Estadual 90250211-40, com sede na Rua José Carlos Mufatto Nº 1.334, Jd. Riviera, na cidade de Cambé Paraná CEP 86.187-025 Estado do Paraná, neste ato representada por Seu Sócio Administrador Sr. ALEXANDRE FARIDE PEREIRA abaixo assinado, brasileiro, casado, advogado CPF 884.470.659-87 e RG 5.729.447-7 SSP-PR residente na cidade de Maringá Estado do Paraná. OUTORGADO: DAIANE CRISTINA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, vendas a governo, portadora do RG 9.856.974-0 SSP-PR e CPF 059.912.279-00 residente e domiciliada na cidade de Maringá estado do Paraná, na Rua Guaratinga Nº 324, Casa B, Jd. Dos Pássaros, Cep: 87075-240. Por meio do presente instrumento de mandato de procuração, a OUTORGANTE confere poderes ao OUTORGADO para representa-la junto aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta em geral, para participar de qualquer processo licitatório nas modalidades previstas nas LEIS 8.666/93 e 10.520/02, e as suas alterações e artigos conferindo-lhes poderes especiais para assinar requerimentos, declarações de atas, termos de compromissos, termos de responsabilidades, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar a este direito, substalecer, impugnar editais e recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, receber e dar plena quitação, formular ofertas e lances de preços, assinar a sua carta de credenciamento, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

A Vigência do presente instrumento de mandato é até 27/09/2020, só podendo ser prorrogado por um novo instrumento.

Cambé, 27 de setembro de 2019.

Outorgante:


 ALEXANDRE FARIDE PEREIRA
 CPF: 884.470.659-87
 RG: 5.729.447-7 SSP-PR
 Cargo: Sócio Administrador



3º TABELIONATO DE NOTARIES E SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE MARIALVA - PR
 ANTONIO CARLOS MARINIA MOREIRA - AGENTE DELEGADO
 AV. RUI BASSO, 51 - 731 - MARIALVA - PR - FONE: 44-3232-3704

Selo Digital nº ydmly/5KzVX.u.c0oy-0yKRA.xuJEx
 Consulte esse selo em <http://luminet.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALEXANDRE FARIDE PEREIRA. Dou fé. Marialva-Paraná, 30 de setembro de 2019.

Em Teste
 da Verdade
 Andrei Cristina de Andrea Moraes - Escrivente

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA
 Fantasia: TREVISAS
 Rua José Carlos Mufatto Nº 1334, Jd. Riviera
 CEP 86.187-025 – Cambé – Paraná
 Fone (43) 3174 4200



01/11/19



06 DEZ. 2019 Paraná
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSA00372
Embasamento

Audrei Cristina de Andréa Moraes
Esc. Juramentada

[Handwritten signature]

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23
NIRE 41204728511
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HONOR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.942.175/0001-67, NIRE 42203756465, com sede e foro a Rua Das Amendoeiras, nº 180, Sala 02, Bairro Palmas, Governador Celso Ramos-SC, CEP: 89.700-202, neste ato representada pelo Administrador o Sr. Cristiano Mair Bonassi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 04/03/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 263.707.398-55, portador da carteira de identidade RG nº 12R-2.997.275, expedida em 13/10/1989, SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Oiapoque, nº 65, Apto 2503-N, Bairro Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.454-065.

SERGIO ROMANO TREVISOL, brasileiro, divorciado, natural de Concordia-SC, nascido em 08/03/1951, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 184.387.179-34, portador da carteira de identidade RG nº 945.765-8, expedida em 19/08/2011, SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2517, Casa 12 – Condomínio Parthenon, Jardim Fregadolli, Maringá-PR, CEP: 87.053-221.

ALEXANDRE FARIDE PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, nascido em 06/09/1972, Advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 884.470.659-87, portador da carteira de identidade RG nº 5.729.447-7, expedida em 19/06/2017, SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 300, Apto 1002, Condomínio Edifício Beverly Hills Boulevard, Zona 01, Maringá-PR, CEP: 87.013-230.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA.**, constituída e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204728511, em 24/01/2002, inscrita no CNPJ/MF 04.862.831/0001-23, estabelecida na Rua José Carlos Mufatto, 1334, Jardim Riviera, Cambé-PR, CEP: 86.187-025, resolvem de pleno e comum acordo *alterar* e *consolidar* o Contrato Social, fazendo-o mediante as cláusulas e as condições abaixo dispostas:

Cláusula 1ª - Os sócios decidem por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas, tomadas as seguintes deliberações, correspondentes atos societários, os quais ficam fazendo parte integrante desta Alteração, como anexo, a saber:



Este documento é uma reprodução fiel do original.
O referido é verdade, do que dou fé da verdade.
Em testemunho _____

Marialva 06 DEZ. 2019 Paraná

Audrei Cristina de Andréa Moraes
Esp. Juramentada

O selo de autenticidade
está afixado na última
folha deste documento.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF 04.862.831/0001-23

NIRE 41204728511

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

a) Aprovada a **INCORPORAÇÃO** da empresa **TREVISIA MAIS SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na Rua José Carlos Mufatto, nº 1334, Sala 01, Jardim Riviera, na cidade de Cambé, no estado do Paraná, sob o CEP 86.187-025, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41208492058 em 24/11/2016, inscrita no CNPJ sob nº 26.596.727/0001-77, no exato teor da Justificação (**Anexo I**) e o Protocolo de Incorporação (**Anexo II**).

b) Aprovado a homologação da indicação do perito avaliador do patrimônio incorporado a empresa: **POLI AUD ASSESSORIA CONTÁBIL SS**, com sede e foro à Rua Isaura Comicholi Pires, nº. 39, Sala 5, CEP: 88.090-130, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, última alteração registrada sob o nº. 33336, livro A-124, folha 57, no Registro de Títulos e Documentos/R.C. Pessoas Jurídicas de Florianópolis – SC e inscrita no CNPJ sob o nº 83.198.911/0001-00, neste ato, representado pelo Administrador o Sr. **JORGE CRISTIANO GOMES**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Contador, residente e domiciliado na Rua Elesbão Pinto da Luz, 269, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.095-500, portador da Carteira de Identidade nº 6/R 407.184-4, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 245.026.699-20 e no CRC/SC sob o nº 8779/O-2.

c) Aprovado o Laudo Técnico de Avaliação (**Anexo III**) apresentado, nesta oportunidade, pelos peritos, acima qualificados, atestando que o valor do Patrimônio Líquido contábil da **TREVISIA MAIS SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA.**, acima qualificada, absorvido por esta sociedade, corresponde ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Cláusula 2ª - Em razão da parcela absorvida, conforme protocolo de incorporação, o capital social será aumentado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) passando de R\$ 5.445.283,00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais) para R\$ 7.445.283,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais). Pela alteração, a posição do capital social ficou assim distribuída entre os sócios, com alteração na Cláusula Quinta do Contrato social: "**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 7.445.283,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais) dividido em 7.445.283 (sete milhões quatrocentas e quarenta e cinco mil e duzentas e oitenta e três) quotas, no valor

2º TABELIONATO DE NOTAS
Esta Escritura é reprodução fiel do original.
O notário é verdade, do que dou fé.
Em testemunho

Marialva 06 DEZ. 2019 Paraná

Audrei Cristina de Andréa Moraes
Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
está afixado na última
folha deste documento.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
 CNPJ/MF 04.862.831/0001-23
 NIRE 41204728511

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Qte. Quotas	Valor em R\$	%
Honor Participações Ltda.	3.559.283	3.559.283,00	47,81
Sergio Romano Trevisol	3.341.472	3.341.472,00	44,88
Alexandre Faride Pereira	544.528	544.528,00	7,31
Total	7.445.283	7.445.283,00	100,00

Cláusula 3ª - A sociedade utilizará como título do estabelecimento a expressão "TREVISA".

Cláusula 4ª - Em face das alterações os Sócios deliberam **atualizar e consolidar** o Contrato Social da Sociedade com base na Lei 10.406/2002, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF: 04.862.831/0001-23
NIRE: 41204728511

HONOR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.942.175/0001-67, NIRE 42203756465, com sede e foro a Rua Das Amendoeiras, nº 180, Sala 02, Bairro Palmas, Governador Celso Ramos-SC, CEP: 89.700-202, neste ato representada pelo Administrador o Sr. Cristiano Mair Bonassi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 04/03/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 263.707.398-55, portador da carteira de identidade RG nº 12R-2.997.275, expedida em 13/10/1989, SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Oiapoque, nº 65, Apto 2503-N, Bairro Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.454-065.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23
NIRE 41204728511
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SERGIO ROMANO TREVISOL, brasileiro, divorciado, natural de Concordia-SC, nascido em 08/03/1951, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 184.387.179-34, portador da carteira de identidade RG nº 945.765-8, expedida em 19/08/2011, SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2517, Casa 12 – Condomínio Parthenon, Jardim Fregadolli, Maringá-PR, CEP: 87.053-221.

ALEXANDRE FARIDE PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, nascido em 06/09/1972, Advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 884.470.659-87, portador da carteira de identidade RG nº 5.729.447-7, expedida em 19/06/2017, SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 300, Apto 1002, Condomínio Edifício Beverly Hills Boulevard, Zona 01, Maringá-PR, CEP: 87.013-230.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**, com sede na **Rua José Carlos Mufatto, 1334, Jardim Riviera, Cambé-PR, CEP: 86.187-025**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.862.831/0001-23**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204728511 em 24/01/2002; **RESOLVEM** consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**, e tem sede e domicílio na **Rua José Carlos Mufatto, 1334, Jardim Riviera, Cambé-PR, CEP: 86.187-025**.

Parágrafo Único: A sociedade utilizará como título do estabelecimento a expressão **“TREVISA”**.

Cláusula 2ª – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém as seguintes filiais e seus respectivos objetos sociais:

ESTABELECIDO DE NOTAS MARIALVA - PR
Esta cópia é reprodução fiel do original
O referido é verdade, do que dou fé
Em todo mundo

Marialva 06 DEZ. 2019 Paraná

Audrei Cristina de Andréa Moraes
Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
está afixado na última
folha deste documento.

631

30 TABELIONATO DE NOTARIOS PUBLICOS DO PARANÁ
Esta escritura foi a reprodução fiel do original
de que dou fé da verdade, do que dou fé
Em testemunho

Marialva **06 DEZ. 2019** Paraná

Audrei Cristina de Andréa Moraes
Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
está afixado na última
folha deste documento.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF 04.862.831/0001-23

NIRE 41204728511

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Cláusula 4ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de Fevereiro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 7.445.283,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais) dividido em 7.445.283 (sete milhões quatrocentas e quarenta e cinco mil e duzentas e oitenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Qte. Quotas	Valor em R\$	%
Honor Participações Ltda.	3.559.283	3.559.283,00	47,81
Sergio Romano Trevisol	3.341.472	3.341.472,00	44,88
Alexandre Faride Pereira	544.528	544.528,00	7,31
Total	7.445.283	7.445.283,00	100,00

Cláusula 6ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas de Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias,

134

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Este documento é uma reprodução fiel do original
e o referido é verdade, do que dou fe
da verdade
Em testemunho

Marialva 06 DEZ. 2019 Paraná

Audrei Cristina de Andréa Moraes
Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
está afixado na última
folha deste documento.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF 04.862.831/0001-23

NIRE 41204728511

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula 8ª: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade caberá aos sócios **SERGIO ROMANO TREVISOL** e **ALEXANDRE FARIDE PEREIRA** atuando isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade; representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, expressa em Ata de Reunião dos Sócios, conforme dispõe a Lei 10.406/2002.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 9ª – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação

ESTACIONAMENTO DE MÓVEIS
A reprodução é verdadeira, do que dou fé
em todo e inteiro

06 DEZ. 2019 Paraná
Audiência de Andréa Moraes
Esc. Jumentada

O selo de autenticidade
está afixado na última
folha deste documento.

126

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23
NIRE 41204728511
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ 1º – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º – Os sócios decidem, de acordo com o Código Civil, facultar a distribuição de lucros acumulados e Juros de Capital Próprio de forma desproporcional e diferenciada a participação no capital social, consoante ao Art. 1.071 da Lei 10.406/2002, item IV, que será aprovada em reunião de sócios.

Cláusula 11ª – JULGAMENTO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula 12ª – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

3.º TABELIONATO DE NOTAS DA PARANÁ
Esta Escritura e reprodução fiel da original
... O referendo à verdade, do que dou fé.
Em testemunho da verdade.

Marialva 06 DEZ. 2019 Paraná

Audrei Cristina de Andréa Moraes
Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
está afixado na última
folha deste documento.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF 04.862.831/0001-23

NIRE 41204728511

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****Cláusula 13ª – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:**

Ressalvado o disposto no Art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios representam mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente, o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado da forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

Cláusula 14ª – DIREITO DE RECESSO:

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se nesse caso, o disposto no Art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 15ª – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do Art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 16ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



[Handwritten signature]

2º ATRIBUICAO DE ANTIAS MARIALVA JEF
 Esta certificação é fiel do original
 O referido é verdade, do que dou fe.
 da verdade.
 Em testemunho _____

Marialva 06 DEZ. 2019 Paraná

Audrei Cristina de Andréa Moraes
 Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
 está afixado na última
 folha deste documento.

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
 CNPJ/MF 04.862.831/0001-23
 NIRE 41204728511
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 17ª – FORO:

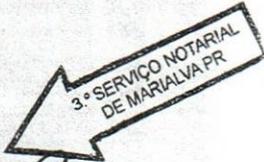
Fica eleito o foro de Marialva – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

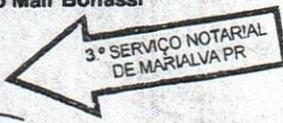
Cambé-PR, 30 de setembro de 2018.

[Handwritten signature]


HONOR PARTICIPAÇÕES LTDA
 CNPJ: 07.942.175/0001-67
 Representante: Cristiano Mair Bonassi

[Handwritten signature]


SERGIO ROMANO TREVISOL
 CPF: 184.387.179-34

[Handwritten signature]


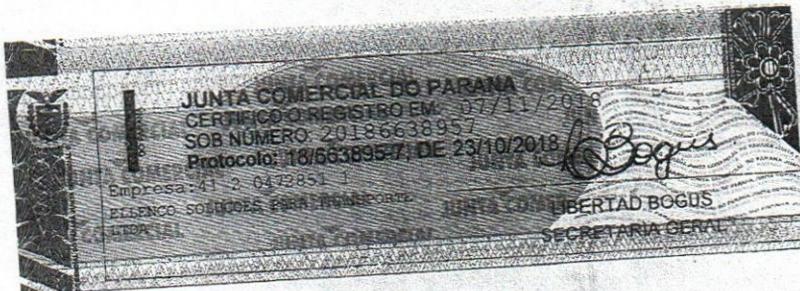
ALEXANDRE FARDE PEREIRA
 CPF: 884.470.659-87

LETRAS E TÍTULOS DE
 Maria Guimarães
 Araújo, 279
 Curitiba - SP

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Elaine Maria de M. S. Ferreira
 CPF 005.870.619-44

[Handwritten signature]
Daniela Pereira da Silva
 CPF 079.218.309-60



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
 Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por autenticidade 1 firma(s) de:
 (1) CRISTIANO WAIR BONASSI
 BARUERI, 23/10/2018. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
 Enrolamentos: R\$ 15.30 Imprensa: 6414126
 VALÍDIO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 15333-AL
 Cod. Segurança: 3671R12358A2735

Alameda Copel, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06464150 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliao.com.br

Romano Alves das Neves
 Escrevente Autorizado

3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE MARIÁLVIA - PR
 ANTONIO CARLOS MANNA MOREIRA - AGENTE DELEGADO
 AV. RUI BARBOSA, 731 - MARIÁLVIA - PR - FONE 44-3232-3294

Selo Digital nº /4ZG9.u35vX.U500E-jGLRa.q3LAp
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de SERGIO ROMANO TREVISOL e ALEXANDRE FARIDE PEREIRA Dou. te.
 Mariálvia-Paraná, 01 de novembro de 2018/
 Em Test. da Verdade
 Andrei Cristina de Andrea Moraes Escrevente



3º TABELIONATO DE NOTAS E TÍTULOS DE MARIÁLVIA - PR
 Este Protocolo de Autenticação foi feito em original e em cópia, a qual sou eu, Tabelião, que sou te. da verdade.
 Em testemunho

06 DEZ. 2019 Paraná

Leit. 13.226 de 19/11/2004
SELO FUNARPEN
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
 FSAB0330

Andrei Cristina de Andrea Moraes
 Esc. Juramentada